

### ATUAÇÃO DO MPCE

- 28/09/2022 – MPCE promove evento sobre implantação dos Serviços de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica – MPCE
- 27/09/2022 - MPCE recomenda que Estado contrate pedagogo para Centro Socioeducativo de Iguatu em até 30 dias – MPCE
- 26/09/2022 - MPCE recomenda que municípios de Chaval e Barroquinha garantam acesso de crianças de até 5 anos à creche e pré-escola – MPCE
- 23/09/2022 - MPCE avança nas tratativas para implantação de sistema digital para monitoramento da infrequência escolar – MPCE
- 23/09/2022 - Crianças comemoram Dia Estadual da Primeira Infância no MPCE – MPCE
- 15/09/2022 - MPCE acompanha repasses de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – MPCE
- 15/09/2022 - MPCE monitora ações do Estado e do Município de Fortaleza para reforçar vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19 – MPCE
- 14/09/2022 - MPCE firma acordo com Prefeitura do Crato para que seja regulamentada situação de anexos das escolas públicas municipais – MPCE
- 01/09/2022 - MPCE participa de solenidade de lançamento do Selo Escola Legalizada em Juazeiro do Norte – MPCE
- 01/09/2022 - MPCE intensifica estratégias de monitoramento do risco de abandono escolar no estado do Ceará – MPCE

### ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 30/09/2022 - Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP realiza encontro regional no MPRS e visita instituições da rede de atendimento – MPRS
- 29/09/2022 - Projeto Sede de Aprender faz vistoria em escolas do Município de Rio Largo – MPAL
- 29/09/2022 - Promotoria firma cooperação com conselhos para fiscalizar escolas e creches de Poxim e Puxinanã – MPPB
- 29/09/2022 - Abreu e Lima: audiência pública discute problemas do perímetro de segurança escolar – MPPE

- 29/09/2022 - Eleitor do Futuro: MP recebe jovens estudantes para um papo sobre direitos, cidadania e voto – MPRO
- 29/09/2022 - A vida é a melhor escolha: MPRR reúne professores, servidores e colaboradores de escola estadual em mais uma ação da campanha do Setembro Amarelo – MPRR
- 29/09/2022 - Quantitativo de contratos temporários na educação básica leva MPTO a ingressar com ação para realização de concurso público em Palmas – MPTO
- 28/09/2022 - Após ação civil, Promotoria de Bayeux inspeciona escolas e constata ensino 100% presencial – MPPB
- 27/09/2022 - MP-AP participa de reunião sobre casos de atos infracionais ocorridos na Escola Estadual Lucimar Amoras Del Castillo – MPAP
- 27/09/2022 - MP apresenta projetos na área de Educação a Ministério Público de Contas – MPBA
- 27/09/2022 - MPPA realiza reuniões com corpo técnico de duas instituições de ensino para prevenção ao racismo – MPPA
- 27/09/2022 - Projeto Educação Presente – Caodec/MPPI destaca ações desenvolvidas no contexto pandêmico, após Piauí obter crescimento do IDEB durante a pandemia – MPPI
- 27/09/2022 - MPTO realiza primeira edição do programa de resolução de conflitos e combate ao bullying – MPTO
- 23/09/2022 - Acompanhamento: vagas escolares para adolescentes em liberdade assistida é tema de reunião do MP-AP – MPAP
- 23/09/2022 - MPMA, Seduc e EFG avaliam cooperação técnica para educação – MPMA
- 23/09/2022 - Mediar conflitos para melhorar a educação – MPMT
- 23/09/2022 - Reunião alinha ações para atendimento de Recomendação para prevenção ao racismo em instituições de ensino – MPPA
- 23/09/2022 - MPTO identifica situação precária de escola de Arapoema e solicita fechamento imediato – MPTO
- 22/09/2022 - Promotor de Justiça realiza atividade educativa de combate à violência para alunos do Programa Guarda Mirim – MPGO
- 22/09/2022 - A pedido do MPGO, Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários de Firminópolis por uso de escola pública em festa particular – MPGO

- 22/09/2022 - Ação do MPMGO é acolhida pela Justiça, que determina despejo de fundação educacional de imóvel público em Jataí – MPMGO
- 22/09/2022 - CAO de Direitos Sociais lança cartilha de Educação Inclusiva e o Folder "Fique por Dentro" sobre a temática – MPPA
- 22/09/2022 - Itamaracá: Promotoria recomenda regularização do transporte escolar – MPPE
- 22/09/2022 - Semec apresenta ao MPPI protocolo de prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos de crianças e adolescentes na Educação – MPPI
- 21/09/2022 - MP-AP e Tribunal de Contas do Amapá dialogam sobre atuação conjunta para Pacto pela Primeira Infância estadual – MPAP
- 21/09/2022 - MPES debate educação inclusiva e intersetorialidade de políticas públicas em evento da OAB-ES – MPES
- 21/09/2022 - Mandados de segurança impetrados pelo MPMGO garantem vaga em creche para três crianças de Formosa – MPMGO
- 21/09/2022 - Projeto “Prevenção Começa na Escola” será retomado em outubro – MPMT
- 21/09/2022 - Com evento, Promotoria de São Bernardo estimula reflexões contra bullying nas escolas – MPSP
- 20/09/2022 - MPAC certifica mediadores mirins para atuar na resolução de conflitos – MPAC
- 20/09/2022 - MPRJ busca a rápida composição entre São Gonçalo e o SEPE/SG para retomada das atividades escolares da rede municipal – MPRJ
- 20/09/2022 - Após recomendação do MPSC, Município de Araranguá impede que escolas privadas conveniadas exijam material escolar de alunos da educação pública – MPSC
- 20/09/2022 - Ministério Público e Município de Taguatinga discutem melhorias para a educação – MPTO
- 19/09/2022 - Colégio Marizia Maior firma acordo com MP para divulgar lista de material didático antes da matrícula dos alunos – MPBA
- 19/09/2022 - MPPA recomenda melhorias em escola da rede pública – MPPA
- 19/09/2022 - MP discute medidas para fortalecimento da educação e combate à evasão escolar em reunião do GAEPE – MPRO

- 17/09/2022 - MPRJ amplia o acompanhamento do retorno das atividades regulares nas escolas da rede pública municipal de Niterói – MPRJ
- 17/09/2022 - MPRJ expede recomendação ao Município de Cabo Frio para adoção de medidas de manutenção e desenvolvimento na educação – MPRJ
- 16/09/2022 - Promotoria de Justiça realiza Escuta Social em escola municipal – MPPA
- 16/09/2022 - MPPA recomenda melhorias na escola municipal Maria da Silva Pereira – MPPA
- 16/09/2022 - Em reunião, Promotoria Agrária apresenta Pacto pela Educação do Campo e debate a compra de merenda escolar – MPPA
- 16/09/2022 - Projeto que busca resolver conflitos no ambiente escolar através do diálogo tem primeira edição em Capivari de Baixo – MPSC
- 16/09/2022 - MPDFT e MPBA fazem inspeção sobre educação na Papuda – MPDFT
- 15/09/2022 - “Sede de Aprender”: Mais três escolas são inspecionadas pelo MPAL no município de Traipu – MPAL
- 15/09/2022 - Ação proposta pelo MPGO pede afastamento de diretora que criou “cantinho para fumantes” em escola de Cachoeira de Goiás – MPGO
- 15/09/2022 - Parnamirim: recomendação do MPRN visa garantir frota escolar segura – MPRN
- 14/09/2022 - Termo de cooperação técnica assinado entre MPGO e TCM define reestruturação do Projeto PNE Aqui em Aragoiânia – MPGO
- 14/09/2022 - Afroteca Willivane Melo abre agendamentos para turmas de educação infantil – MPPA
- 13/09/2022 - Em reunião, CAODS e Secretaria de Educação debatem o funcionamento dos Conselhos Escolares – MPPA
- 13/09/2022 - Promotoria recomenda regularização do transporte escolar em Flores – MPPE
- 12/09/2022 - ALCÂNTARA - MPMA requer normalização de fornecimento de merenda escolar – MPMA
- 12/09/2022 - MPPR realiza nesta semana palestras com jovens de escolas da rede pública de ensino em Matinhos e Pontal do Paraná – MPPR
- 12/09/2022 - MPPE promoverá audiência pública sobre Perímetro de Segurança Escolar em Abreu e Lima – MPPE

- 12/09/2022 - MPRS é sede do Encontro Regional da Comissão da Infância, Juventude e Educação - Região Sul – MPRS
- 12/09/2022 - GAEDUC alerta municípios para que cumpram requisitos para receber recursos do FUNDEB – MPSC
- 12/09/2022 - Justiça confirma tutela de urgência para garantir matrículas em escolas no Norte de Florianópolis – MPSC
- 09/09/2022 - Mandado de segurança coletivo impetrado pelo MPMGO garante contratação de professor de Matemática a alunos de Cabeceiras – MPMGO
- 09/09/2022 - A pedido do MPSC, Justiça obriga Município de São João do Sul a disponibilizar vagas em creches e pré-escolas – MPSC
- 09/09/2022 - Dia D NaMoral: 15 escolas públicas iniciam o “Jogo da Integridade” – MPDFT
- 08/09/2022 - MPAM sediará Encontro Regional da Comissão da Infância, Juventude e Educação – MPAM
- 08/09/2022 - Ação do MPMG garante melhorias na estrutura de escola pública de Juiz de Fora e reparação de dano moral coletivo praticado pelo Estado – MPMG
- 08/09/2022 - MP discute melhoria de serviços em educação e saúde a pessoas com deficiência em São Francisco – MPRO
- 08/09/2022 - MPSC defende no STF que é dever do Poder Público assegurar creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos de idade – MPSC
- 08/09/2022 - Ministério Público fiscaliza transporte escolar de sete municípios – MPTO
- 06/09/2022 - Ministério Público convoca Secretaria de Estado da Educação e Detran/AL para discutir legalidade do transporte escolar – MPAL
- 06/09/2022 - Eleições 2022: MP Eleitoral vai apurar possível uso de veículos escolares em campanhas eleitorais – MPAP
- 06/09/2022 - MPMT abre vagas em curso de comunicação não-violenta para professores – MPMT
- 06/09/2022 - CAO de Diretos Sociais apresenta “MP Mais Inclusão na Educação”, em evento na Usina da Paz Nova União – MPPA
- 06/09/2022 - MPRN implementa o projeto “Conselho Escolar: Ativo e Restaurativo” – MPRN
- 05/09/2022 - MP debate medidas para melhorar o desenvolvimento educacional em RO – MPRO

- 02/09/2022 - MPGO distribui cartilhas de combate à violência sexual em escola de Piracanjuba – MPMO
- 02/09/2022 - Justiça manda Município fazer concurso para contratar 252 professores – MPMT
- 02/09/2022 - Promotoria ajuíza ação para garantir qualidade da merenda escolar fornecida no município – MPPA
- 02/09/2022 - MPPA promove Escuta Social sobre direito à educação por pessoas com deficiência – MPPA
- 02/09/2022 - MPSC requer que Município de Florianópolis e Estado de Santa Catarina sejam obrigados a cumprir liminar e disponibilizar vagas no Ensino Fundamental – MPSC
- 02/09/2022 - Ministério Público sugere criação de comissão para fiscalizar ICMS educacional e propõe ao Estado sistema próprio de avaliação – MPTO
- 01/09/2022 - “Sede de Aprender”: MPE e TCE se reúnem com gestores municipais e órgãos parceiros para solucionar a falta d’água nas escolas – MPAL
- 01/09/2022 - Busca ativa escolar: mais de 23 mil alunos da educação básica retornaram à escola – MPRS

### OUTRAS NOTÍCIAS

- 21/09/2022 - Insegurança alimentar, aumento da mortalidade materna e queda nas matrículas na educação infantil impactam a primeira infância, alerta pesquisa – UNICEF
- 20/09/2022 - Aprovada recomendação para a atuação do MP a favor de busca ativa e recuperação da defasagem escolar decorrente da pandemia – CNMP
- 16/09/2022 - UNICEF alerta para níveis de aprendizagem alarmantemente baixos: estima-se que apenas um terço das crianças de 10 anos em todo o mundo seja capaz de ler e entender uma história simples – UNICEF
- 15/09/2022 - Dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil, alerta UNICEF – UNICEF
- 15/09/2022 - Publicada resolução que prorroga para 9 de outubro prazo para inserção das informações das condicionalidades do VAAR/Fundeb no Simec – Undime
- 12/09/2022 - Gaepe-Brasil solicita maior prazo para que gestores possam cumprir condicionalidades do FUNDEB – Gaepe-Brasil

09/09/2022 - Confira, na íntegra, videoconferência que orientou sobre as condicionalidades do VAAR/Fundeb – Undime

08/09/2022 - Manual de Monitoramento do Programa Dinheiro Direto na Escola já está disponível no portal do FNDE – FNDE

## EVENTOS

### **Implantação dos Serviços de Psicologia e Serviço Social na Educação Básica**

**Data:** 07/10/2022

**Horário:** 9h às 12h

**Transmissão:** Página Oficial do MPCE no YouTube

**Inscrição:** <https://cursos.mpce.mp.br/>

**Público-Alvo:** Aberto ao público

## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

**Lei Estadual nº 18.196, de 31.08.2022** – Dispõe sobre a inclusão, como tema transversal, do conteúdo direito e cidadania na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

**Resolução CIF nº 2, de 14.09.2022** – Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022. – Condicionalidade VAAR do FUNDEB.

## JURISPRUDÊNCIA – SETEMBRO

### **STF – TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – DIREITO À CRECHE E À PRÉ-ESCOLA**

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 548 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro André Mendonça, que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que reexaminasse o feito.

Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese:

“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica”.

Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.

**TJAC – OBTENÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEGUINDO CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. OBRIGAÇÃO. RISCO À SEGURANÇA DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DOCENTES**

– APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL RURAL COM IRREGULARIDADES NA OFERTA DO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ESCASSEZ DE RECURSOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA. AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE ESCOLA. NECESSIDADE. RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2012 E NAS RESOLUÇÕES NºS 168/2013 E 240/2014, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. OBTENÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEGUINDO CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. OBRIGAÇÃO. RISCO À SEGURANÇA DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DOCENTES. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO. OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PERIODICIDADE. FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA EM 30 DIAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é possível ao Judiciário, em situações excepcionais, determinar ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas para garantir direitos constitucionalmente assegurados, a exemplo do direito ao acesso à educação básica, sem que isso implique ofensa ao princípio da separação dos Poderes. 2. Não cabe ao Poder Público, sob alegação genérica de indisponibilidade de recursos, se escusar das obrigações que lhe foram atribuídas pela Constituição da República, no que se refere à execução de políticas que visem a assegurar direitos fundamentais, cuja implementação, não só foge à esfera de discricionariedade do administrador, como também não se submete a limitações de qualquer espécie. 3. A disponibilização de espaço físico salubre e seguro para a acomodação de crianças, devidamente reconhecido como tal, é uma obrigação básica, albergado no núcleo duro do direito social de assistência e educação (art. 7º, XXV, e art. 208, ambos da CF) e do princípio da máxima proteção (art. 227, CF). 4. Não restam dúvidas quanto a obrigação do Ente Municipal à adoção de providências que garantam a oferta de serviço de educação, com a observância dos requisitos previstos na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2012 e Resoluções nºs 168/2013 e 240/2014, do Conselho Estadual de Educação, inclusive relativos à obtenção do alvará sanitário; certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e fornecimento de alimentação escolar seguindo cardápio elaborado por nutricionista, para o fim de assegurar um local seguro e salubre às crianças e demais funcionários da escola. 5. Considerando a determinação contida na sentença diz respeito à adoção das medidas necessárias, tem-se que os prazos concedidos são suficientes para que o apelante cumpra a obrigação de fazer imposta, haja vista que a dilação acabaria por estimular o descumprimento. 6. É lícito ao magistrado fixar multa diária contra a fazenda pública com o objetivo de assegurar o adimplemento de obrigação de fazer. Precedentes STJ. 7. O valor das astreintes deve ser fixado em consonância com o princípio da razoabilidade, em atendimento às circunstâncias do caso concreto e guardando proporcionalidade com o bem da vida que se deseja alcançar, somente devendo ser reduzido quando se mostrar excessivo, o que não é o caso dos autos. 8. A periodicidade das astreintes deve ser limitada a 30 (trinta) dias, na linha da jurisprudência desta Corte de Justiça. 9. Recurso parcialmente provido. Remessa necessária procedente em parte.

(TJ-AC - APL: XXXXX20178010081 Rio Branco, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 27/09/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2022)



**TJAC – DIREITO À EDUCAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – ADMISSIBILIDADE – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESCOLA ESTADUAL. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Nº 240/2014. INTERVENÇÃO JURISDICIONAL. ADMISSIBILIDADE. MULTA DIÁRIA EXCESSIVA. MINORAÇÃO. POSTERGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INVIABILIDADE.** 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de o Poder Judiciário determinar, excepcionalmente, em casos de omissão estatal, a implementação de políticas públicas que visem à concretização do direito à educação, assegurado expressamente pela Constituição. 2. A intervenção jurisdicional do Poder Judiciário na implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas, não configura ingerências inoportunas na atividade de outros Poderes, mas de aplicação do direito ao caso concreto, tarefa atribuída ao Poder Judiciário no artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 3. Uma vez imposto ao Estado o dever constitucional de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, exsurge, em função do princípio da inafastabilidade da jurisdição, além do interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido veiculado na ação civil pública em referência, como forma de exigir do Ente Estatal o devido cumprimento das obrigações que lhe são afeitas. 4. A multa diária pode ser reduzida para o importe de mil reais, limitada ao período de trinta dias, valor que se mostra suficiente e adequado para compelir o Estado do Acre ao cumprimento da obrigação, atendendo seu caráter coercitivo sem, contudo, ocasionar prejuízo transversal à coletividade. 5. Tendo em vista que a pandemia causada pelo COVID-19 não impede a realização de medidas administrativas e muito menos de obras de engenharia civil, porquanto tais atos não ensejam o descumprimento das medidas sanitárias decretadas pelo Poder Público, condicionar o cumprimento da obrigação imposta na sentença à retomada das aulas presenciais mostra-se extremamente prejudicial aos estudantes e servidores, que sem dúvidas serão prejudicados pelas condições atuais da referida unidade escolar. 6. Recurso do Estado do Acre parcialmente provido. Apelação do Ministério Público provida. Reexame necessário procedente em parte. (TJ-AC - APL: XXXXX20158010081 Rio Branco, Relator: Des. Júnior Alberto, Data de Julgamento: 14/09/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2022)

**TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFESSOR AUXILIAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À EDUCAÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** Decisão liminar que concedeu a tutela pleiteada para determinar à Fazenda Pública do Município de São Paulo que disponibilize professor auxiliar em sala de aula para acompanhamento de criança portadora de Transtorno do Espectro Autista. Presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência. Direito amparado na Constituição Federal e normas infraconstitucionais. Insurgência do agravante contra exclusividade do profissional designado. Ausente interesse recursal neste ponto, visto a decisão não mencionou a atacada exclusividade. Decisão que deve ser mantida, com a observação, apenas para que não haja dúvidas, de que o professor auxiliar poderá oferecer atendimento compartilhado com outros alunos da mesma turma que porventura necessitem deste tipo de acompanhamento. Precedentes. Recurso não provido, com observação. (TJ-SP - AI: XXXXX20228260000 SP XXXXX-85.2022.8.26.0000, Relator: Silvia Sterman, Data de Julgamento: 05/09/2022, Câmara Especial, Data de Publicação: 05/09/2022)

**TJSC – DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DE FAZER PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE PARA AS CRIANÇAS RE-**

SIDENTES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À EDUCAÇÃO. PRIORIDADE ABSOLUTA. DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NORMAS DE EFICÁCIA PLENA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL. DEMONSTRAÇÃO NÃO REALIZADA. PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS FIXADO PARA ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A QUESTÕES TÉCNICO-BUROCRÁTICAS E ORÇAMENTÁRIAS. PRAZO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DAS VAGAS PARA CRECHE, EM CONFORMIDADE COM O HORÁRIO DE TRABALHO E RENDA FAMILIAR. AFASTAMENTO DO DIREITO À REMATRÍCULA OU RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA VAGA EM CRECHE NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA AJUSTADA NESSES PONTOS. RECURSO DO MUNICÍPIO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDOS. IMPOSIÇÃO DE SEQUESTRO DE VALOR PARA EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTABULADAS. MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A FREQUÊNCIA DA CRIANÇA DESATENDIDA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO. O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos. Por se tratar de direito fundamental, possui status de direito individual indisponível, porquanto é inalienável, irrenunciável e imediato, devendo ser prontamente atendido. A supressão do exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à educação, que não pode esperar, em particular nesse estágio de formação do ser humano. Afinal, não respaldar preceito tão básico como a educação repercutirá num dano maior ainda para a coletividade do que eventual comprometimento orçamentário transitório. "Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil ( CF, art. 211, § 2º)- não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche ( CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social" (STJ, REsp n. 736.524/SP, Relator Ministro Luiz Fux). "A intervenção do Poder Judiciário, em tema de implementação de políticas governamentais previstas e determinadas no texto constitucional, notadamente na área da educação infantil (RTJ 199/1219-1220), objetiva neutralizar os efeitos lesivos e perversos, que, provocados pela omissão estatal, nada mais traduzem senão inaceitável insulto a direitos básicos que a própria Constituição da República assegura à generalidade das pessoas" (STF, ARE XXXXX AgR, Relator Ministro Celso de Mello). Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. XXXXX-43.2017.8.24.0038,

do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. Tue Sep 13 00:00:00 GMT-03:00 2022).

(TJ-SC - APL: XXXXX20178240038, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 13/09/2022, Terceira Câmara de Direito Público)

**TJSC – MUNICÍPIO INSTADO A REGULARIZAR A FALHA NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR** – APELAÇÕES SIMULTANEAMENTE INTERPOSTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO COMPELIR O MUNICÍPIO DE INDAIAL E O ESTADO DE SANTA CATARINA A FORNECEREM TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL OU ESTADUAL) QUE RESIDEM A MAIS DE 3 KM DO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, INDEPENDENTEMENTE DE MORAREM OU NÃO EM SEU PERÍMETRO. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU). PRELIMINAR. APONTADA ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO, ATRAINDO A ANÁLISE CONJUNTA. MÉRITO. APOLOGIA DE QUE O FRETAMENTO PARA ATENDER OS ALUNOS É DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, ENQUANTO SUA RESPONSABILIDADE SE RESTRINGE AO REPASSE DO VALOR DO TRANSPORTE ESCOLAR. ELOCUÇÃO INCONGRUENTE. PROPOSIÇÃO MALGRADA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE COMPETÊNCIA COMUM DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO, QUE DEVEM EFETIVÁ-LO POR MEIO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI, NÃO SE RESTRINGINDO AO MERO REPASSE FINANCEIRO. PROLOGAIS. "O direito fundamental à educação impõe ao Poder Público o inafastável dever de assegurá-la, incluindo-se aí o transporte escolar àqueles que dele necessitem [...]" (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. XXXXX-09.2018.8.24.0078, rela. Desa. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 27/05/2021). ROGO PARA ESFRANCE OU RAREFAÇÃO DAS ASTREINTES. INTENTO EM PARTE ACOLHIDO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA COIMA PELO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. MEDIDA COERCITIVA MAIS ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL. DEFENDIDA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VINDICAÇÃO INCONSISTENTE. ESCOPO ABDUZIDO. PEDIDO EXORDIAL QUE SÓ FOI CUMPRIDO APÓS O DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. IMPRESCINDÍVEL CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA, OBJETIVANDO GARANTIR QUE A COMUNA CONTINUE FORNECENDO TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL DA RESPONSABILIDADE ESTATAL. ASSERÇÃO IMPROFÍCUA. MUNICIPALIDADE INSTADA A REGULARIZAR A FALHA NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DESDE MARÇO/2021. PRECEDENTES. "'Ante a demora do Poder competente, o Poder Judiciário poderá determinar, em caráter excepcional, a implementação de políticas públicas de interesse social - principalmente nos casos em que visem resguardar a supremacia da dignidade humana sem que isso configure invasão da discricionariedade ou afronta à reserva do possível' (Ministro Og Fernandes)" (TJSC, Apelação n. XXXXX-07.2014.8.24.0005, rel. Des. Sandro José Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 15/03/2022). ADEMAIS, COMUNICAÇÃO INTERNA COMPROVANDO QUE O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL SÓ SOLICITOU O ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (CONTRATO N. 075/2021), POR FORÇA DA DECISÃO LIMINAR. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM ATENDER E CUMPRIR OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. PRETENDIDO DECOTE DA SANÇÃO APLICADA. RECHAÇO. COIMA QUE VISA COMPELIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE TORNAR INÓCUO O COMANDO JUDICIAL. APELO CONHECIDO E DES-

**BALANÇO DE NOTÍCIAS**

**CAOEDUC**

Centro de Apoio Operacional  
da Educação

ANO II – INFORMATIVO Nº 0009/2022  
FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

PROVIDO. (TJSC, Apelação n. XXXXX-97.2021.8.24.0031, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. Tue Sep 20 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: XXXXX20218240031, Relator: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 20/09/2022, Primeira Câmara de Direito Público)

E-mail: [caoeduc@mpce.mp.br](mailto:caoeduc@mpce.mp.br)

Fone: (85) 98895-5061